



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Modifique-se o § 2º do art. 30 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. As normas legais, regulamentares e contratuais, conforme o caso, deverão dispor explicitamente sobre as parcelas de custos que não poderão ser incorporadas às tarifas de serviços de saneamento básico.”

JUSTIFICATIVA

Os serviços de saneamento básico se caracterizam como serviços industriais de utilidade pública, portanto, remunerados por meio de tarifas. O Governo Federal não tem competência para estabelecer critérios para fixação de tarifas de serviços em que ela não seja titular. A competência federal se limita, no que concerne à competência legislativa, a definir diretrizes gerais. A norma proposta extrapola a competência federal, ferindo a autonomia constitucional dos estados e dos municípios, tornando-se flagrantemente inconstitucional, sendo necessária sua revisão.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF